



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000242/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/06/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a Política Municipal de Proteção e Acolhimento a Servidoras Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Proteção e Acolhimento a Servidoras Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de assegurar apoio, escuta qualificada, orientação e encaminhamento das servidoras em situação de risco, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei observará os seguintes eixos:

- I - escuta humanizada e sigilosa da servidora em situação de violência;
- II - articulação com a rede municipal de proteção à mulher, inclusive com os serviços da Casa da Mulher, CREAS, CRAS, Ministério Público e Delegacias Especializadas;
- III - encaminhamento para os serviços jurídicos, psicossociais e de saúde especializados;
- IV - orientação à servidora quanto aos seus direitos funcionais e possibilidades administrativas de proteção, inclusive a remoção por motivo de segurança, nos termos do art. 9º, § 2º, I, da Lei nº 11.340/2006;
- V - proteção da identidade e dos dados da servidora atendida;
- VI - promoção de campanhas permanentes de conscientização sobre a violência contra a mulher no serviço público.

Art. 3º A execução da política poderá ser regulamentada por meio de ato do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e a capacidade administrativa da Pasta competente.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de junho de 2025.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

